



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 2.430 DE 07 DE JULHO DE 2014.**

**Revoga o Decreto nº 2.036 de 11 de agosto de 2010; regulamenta a Lei Municipal nº 1.433/2008, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, usando de suas atribuições legais,

**Considerando** a Lei Municipal nº 1.433 de 14 de outubro de 2008;

**Considerando** a existência do Decreto nº 2.036/2010;

**Considerando** a necessidade de corrigir a regulamentação da Lei Municipal nº 1.433/2008;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica revogado o Decreto nº 2.036/2010.

**Art. 2º** - O “passe livre” para pessoas portadoras de deficiência nos serviços convencionais de transporte rodoviário transportes coletivos públicos urbanos do Município de São José do Vale do Rio Preto previsto na Lei Municipal nº 1.433, de 14 de outubro de 2008, fica regulamentada pelo presente Decreto.

**§1º** - O “passe livre” somente deverá ser emitido em favor das pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes e que exijam tratamento continuado e cuja interrupção possa acarretar risco de vida, ou dos que necessitem, para a sua terapia ou para o recebimento de medicamentos em órgão público municipal de saúde, conforme previsto no §1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.433, de 14 de outubro de 2008.

**Art. 3º** - Para os efeitos deste Decreto, é considerado portador de deficiência, para os fins da obtenção do “passe livre”, o munícipe que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

**I** - deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

**II** – deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

**III** – deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto  
Gabinete do Prefeito

**IV** – deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer;
- h) trabalho;

**V)** deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências;

§ 2º – O “passe livre” de que trata o caput deste artigo é extensivo aos acompanhantes de pessoas portadoras de deficiência, nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.433/08, se comprovada a necessidade através de laudo médico.

**Art. 4º** - Para a concessão do “passe livre” será fornecida uma carteira de identificação, pessoal e intransferível, para o deficiente e, se for o caso, outra para o acompanhante, observado o §2º do artigo anterior, a ser confeccionada pela empresa de ônibus que detiver a concessão para operar as linhas do Município, com validade de 1(um) ano para deficiências temporárias e de 2 (dois) anos para as deficiências permanentes.

§1º - Para a confecção das carteiras de identificação de que trata o presente artigo, deverá ser requerido pelo deficiente ou por seu representante legal, devidamente comprovado, perante a Secretaria Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação, que irá instruir o processo e analisar se o(s) requerente(s) preenche(m) os requisitos para a concessão do benefício, decidindo fundamentadamente nos autos e informando o prazo de validade do benefício e solicitando à empresa de ônibus a confecção das respectivas carteiras de identificação de “passe livre”.

§2º - O requerimento administrativo deverá conter os seguintes elementos, sob pena de indeferimento sumário:

**I** – declaração de ser o requerente carente de recursos financeiros;

**II** – laudo médico elaborado por servidor da rede pública municipal de saúde, contendo, obrigatoriamente:

- a) número do prontuário do requerente;
- b) descrição circunstanciada da deficiência e quadro clínico do paciente;
- c) o tratamento necessário/imprescindível, sua extensão e frequência das locomoções impostas ao beneficiário por mês;
- d) esclarecer sobre a necessidade ou não de um acompanhante no deslocamento do deficiente;
- e) informar a quantidade de viagens indispensáveis para o seu tratamento;
- f) informar o itinerário a ser percorrido entre sua residência e o local de tratamento.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto  
Gabinete do Prefeito

§3º - A carteira de identificação do “passe livre” deve conter todas as informações do beneficiário, incluindo horários e percursos permitidos, bem como a limitação ou não de viagens diárias.

**Art. 5º** – Não serão aceitos laudos médicos incompletos, ilegíveis, rasurados ou provenientes de unidade de saúde particular.

**Art. 6º** - As decisões sobre as solicitações de “passe livre” deverão ser precedidas do devido cadastro e de análise administrativa dos requisitos legais, contendo parecer exarado pela junta médica municipal sobre as informações que constarem no requerimento e no laudo médico correspondentes, além de avaliação sócio econômica da família do requerente, elaborada por Assistente Social do Município.

**Parágrafo Único** – finda a instrução, o processo administrativo será remetido à deliberação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º** - O “passe livre” somente poderá ser utilizado para as hipóteses previstas no §1º do artigo 1º deste Decreto, sendo vedada a utilização da carteira de identificação fora de validade ou fora das especificações de dias, horários ou percursos nela contidos, sujeitando o infrator à cassação da carteira de identificação, além da perda do direito do benefício por 5 (cinco) anos, dobrando-se o prazo a cada reincidência.

**Art. 8º** - A renovação da carteira de identificação do “passe livre” é condicionada a um novo processo administrativo.

**Art. 9º** - A carteira de identificação do “passe livre” não poderá ser utilizada fora do prazo de eficácia nele indicado ou fora das especificações de dias, horários ou percursos nela contidos.

**Art. 10** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 07 de julho de 2014.

**JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES**  
Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**  
Procurador Geral do Município

**Jaqueline Hiat Dias**  
Secretária Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação